



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br

Resende Costa, 9 de abril de 2020.



Ofício nº 0104/GAB/2020

Solicitação (faz)

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Resende Costa decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 93, de 07 de abril de 2020, cuja cópia segue anexa, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Portanto, submetemos o supracitado decreto ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo atenciosamente, renovando protestos de estima e distinta consideração, colocando-nos ainda ao inteiro dispor para o que necessário se fizer.

AURÉLIO SUENES DE RESENDE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Agostinho Patrus

DD. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Rua Rodrigues Caldas, 30

Santo Agostinho

CEP 30190-921

Belo Horizonte/MG



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



DECRETO N.º 93, DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Declara estado de calamidade pública no Município de Resende Costa para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). - COBRADE 1.5.1.1.0. e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Resende Costa, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 86, I, “k” da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em decorrência do COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 65, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de Monitoramento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do município de Resende Costa;

CONSIDERANDO o já editado no Decreto Municipal nº. 67, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Resende Costa, em razão da possibilidade de disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 70, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 72, de 23 de março de 2020 e 92, de 07 de abril de 2020, que dispõem situação de emergência na saúde pública decretada no Município de Resende Costa, em razão da possibilidade de disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.981, de 20 de março de 2020, já reconheceu estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 em TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO,

CONSIDERANDO, contudo, que no caso dos Municípios, a ocorrência de calamidade pública deve ser reconhecida pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, Lei 9.504/97 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, exceto nos casos de CALAMIDADE PÚBLICA, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais do Município estabelecidas para o presente exercício restarão gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

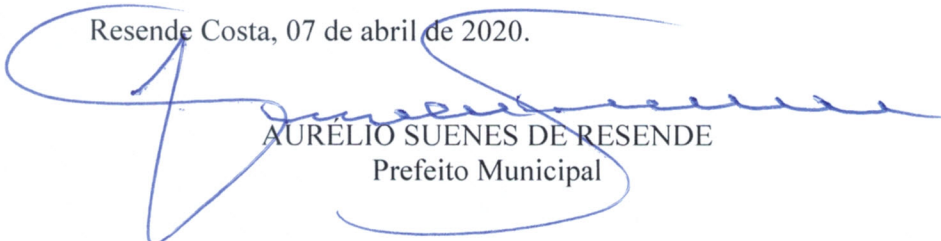
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Resende Costa.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que tratam os Decretos Municipais nº 67, de 16 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Minas Gerais para reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resende Costa, 07 de abril de 2020.


AURÉLIO SUENES DE RESENDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07 / 04 / 2020
Local Mural da Prefeitura Municipal
em conformidade com o § 3.º do art.
77 da Lei Orgânica Municipal.

Ass.: 

Nome: Bárbara Sousa Ramos
Secretária Municipal
de Gabinete